



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**



**DECRETO Nº 17.634, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Piracicaba, instituído pela Lei n.º 7.066/2011 e suas alterações e revoga expressamente o Decreto nº 10.748/04.

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 7.066, de 06 de julho de 2011 e suas alterações,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Piracicaba, transcrito em anexo e que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Fica expressamente revogado o Decreto nº 10.748, de 25 de maio de 2004.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de outubro de 2018.

  
**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal

  
**ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

  
**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

  
**FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
COMSEA**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, instituído em 2.003 e regulamentado pela Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2.011 e suas alterações é órgão consultivo municipal, de composição mista entre representantes do Governo Municipal e da sociedade civil organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Cabe ao COMSEA:

**I** – estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Piracicaba na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação;

**II** – estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive no que se refere à participação do município nas conferências estaduais.

**Art. 3º** Compete ao COMSEA:

**I** - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, com periodicidade não superior a quatro anos;

**II** - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

**III** - propor à Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

**IV**- definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

**V** - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VII** - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetivação;

**VIII** - manter articulação permanente com outros conselhos municipais relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IX**- elaborar e aprovar o seu regimento interno;

**X** – propor projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e

nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município;

**XI-** propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

**XII** – propor a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

**XIII** – atuar na organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

### **Seção I Da Composição**

**Art. 4º** O COMSEA será composto por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) conselheiros/as, sendo, 2/3 (dois terços), ou seja, 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil organizada, indicados em assembleia realizada junto a setores da sociedade civil e nomeados por meio do Decreto do Executivo Municipal, todos com direito a voz e deliberações nas discussões do colegiado, observado para sua composição e funcionamento as prescrições contidas no art. 4º, da Lei nº 7.066/11 e suas alterações.

**§ 1º** A mesa diretora, representada por membros da sociedade civil, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretária/o será eleita na primeira reunião ordinária após a nomeação da nova gestão.

**§ 2º** O mandato dos membros do COMSEA será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

**Art. 5º** Todo e qualquer movimento/organização da sociedade civil, que tenha reconhecida sua relevância social e proximidade à temática de Segurança Alimentar e Nutricional poderá integrar o conselho, desde que observado o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 7.066/11.

**Art. 6º** As reuniões do Conselho poderão contar com a presença de quaisquer interessados/as, na condição de observadores com direito a voz, sem direito a voto nas deliberações.

**Art. 7º** O COMSEA poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário mediante decisão do Plenário, com participação de membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com vistas a elaborar propostas de resoluções a serem submetidas ao Plenário.

**Parágrafo único.** Cada grupo de trabalho terá designada missão específica a realizar, em prazo determinado, podendo apresentar ao final, proposta de deliberação, encaminhada pelo/a Presidente, Vice-Presidente ou Secretário para decisão do Plenário.

### **Seção II Do Funcionamento**

**Art. 8º** O COMSEA reunir-se-á de forma ordinária mensalmente, por convocação de seu/sua Presidente, ou extraordinário, por convocação de seu/sua Presidente ou de ½ (metade) de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 1º Para instalação das reuniões do COMSEA será respeitado o quórum mínimo de maioria absoluta estabelecido em primeira chamada ou de no mínimo 20% (vinte por cento) de seus membros em segunda chamada.

§ 2º O cancelamento das reuniões poderá ser feito pelo Presidente, Vice ou Secretário, desde que respeite o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a reunião.

Art. 9º O Plenário do Conselho buscará que as deliberações sejam feitas por consenso de todos os presentes.

**Parágrafo único.** Quando não houver consenso, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião instalada, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art.10.** As reuniões do Plenário serão conduzidas por seu Presidente.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência do Presidente, a reunião será conduzida observando a seguinte ordem de sucessão:

I - pelo vice-presidente;

II - pelo Secretário;

III - pelo membro representante da sociedade civil, escolhido entre os membros presentes na reunião.

**Art. 11.** As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do COMSEA devem ser apresentadas e agendadas previamente pelos Conselheiros, individualmente ou pelos Grupos de Trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

**Art. 12.** As matérias que necessitem ser submetidas à resolução devem ser discutidas, previamente, no Grupo de Trabalho e, excepcionalmente, podem ser apresentadas diretamente ao Plenário, para aprovação do próprio COMSEA.

**Art. 13.** A deliberação das matérias obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o Presidente dará a palavra ao autor da proposição que a apresentará sucintamente;

II – a proposição será objeto de parecer escrito ou verbal, elaborado por Conselheiro previamente designado na condição de relator, no qual se explicitam os conteúdos de deliberação aceitos, emendados, acrescidos ou rejeitados, e será sempre sobre este relatório que o Plenário deliberará;

III – aprovado o relatório, cabe ao relator sugerir a minuta de resolução ou, simplesmente, sugerir e registrar em ata a deliberação aprovada.

**Parágrafo único.** A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se a resolução original for mantida em sua integralidade ou mediante mudanças apenas de redação.

**Art. 14.** A ordem do dia da sessão plenária do COMSEA será organizada ao fim de cada reunião para a reunião subsequente.

**Parágrafo único.** No caso de não possibilidade de formulação de pauta em reunião, a

mesma será organizada de comum acordo entre Presidente, Vice-Presidente e Secretário, devendo ser previamente comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, das sessões ordinárias e das sessões extraordinárias.

**Art. 15.** Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

- I – verificação da presença e da existência de quórum para instalação da sessão;
- II – leitura, aprovação e assinatura pelo Presidente e Vice ou Secretário, da ata da sessão anterior;
- III – informes gerais;
- IV – leitura da ordem do dia;
- V – apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
- VI - discussão e proposição da pauta pra reunião seguinte;
- VII – encerramento.

**Parágrafo único.** Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária na pauta de discussão.

**Art. 16.** Os recursos técnicos, administrativos e financeiros para exercício das competências do COMSEA e dos Grupos de Trabalho serão garantidos pelo Governo Municipal.

### **Seção III Dos Membros do Colegiado**

**Art. 17.** São atribuições do Presidente do COMSEA:

- I – monitorar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – representar externamente o COMSEA;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – preparar, em comum acordo, junto aos Conselheiros do COMSEA a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – aplicar as normas contidas no presente Regimento Interno;
- VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII – decidir sobre as questões de ordem;
- IX – convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com o Vice-Presidente e Secretário do COMSEA;
- X – instalar os grupos de trabalho, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário.

**Art. 18.** São atribuições do Vice-Presidente do COMSEA:

- I – substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento do mesmo;
- II – auxiliar nas rotinas dos grupos de trabalho intersetoriais, recomendados pelo Plenário do COMSEA;
- III – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- IV – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do COMSEA ou pelo Plenário.

**Art. 19.** São atribuições dos Conselheiros:

- I – participar do Plenário e dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão, elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria e votando, conforme o caso;
- II – requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III – propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para integrá-los;
- IV – deliberar, por escrito, sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação;
- V – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Vice-Presidente, com anuência do Presidente.

§ 1º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas, por escrito diretamente à Presidência do COMSEA ou por meio do endereço eletrônico oficial do Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) dias ou 03 (três) dias após a sessão, se imprevisível a ausência.

§ 2º O Conselheiro, comprovada a necessidade, poderá ser acompanhado de um assessor técnico nas reuniões do COMSEA ou de Grupos de Trabalho, sendo que o mesmo não terá direito a voto, nem ao custeio de quaisquer despesas.

§ 3º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os (as) titulares em suas ausências ou impedimentos, nas reuniões do COMSEA e do Grupo de Trabalho, com direito a voz e voto, podendo assumir em definitivo a titularidade mediante renúncia expressa do conselheiro titular e/ou por deliberação do seguimento representado.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** O Plenário do COMSEA poderá decidir pela destituição de conselheiro nas seguintes hipóteses:

- I – prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;
- II – ausências justificadas ou não, em 03 (três) reuniões consecutivas do Plenário.

**Parágrafo único.** A presença de suplente à reunião Plenária não exime o titular de responder nos termos do inciso II, deste artigo.

**Art. 21.** O COMSEA poderá, sempre que houver necessidade, convidar representante da Câmara de Vereadores de Piracicaba para acompanhar suas reuniões.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, por proposta conjunta dos membros da Presidência ou para adequação às diretrizes aprovadas durante a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devendo tal proposta ser aprovada pela maioria dos membros presentes à reunião da Plenária convocada para este fim.

**Art. 23.** Às pautas de convocação das reuniões do Plenário e às atas de reunião deverá ser dada publicidade através do site oficial do Conselho e as deliberações ou resoluções editadas serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMSEA.

**Art. 25.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.